



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado das Cidades

Gabinete do Secretário

À Subsecretaria de Administração e Finanças,

Faz-se uso do presente, em observância ao despacho retro (doc. SEI 84453166), no qual o agente de contratação, denominado pregoeiro, devidamente designado à função, encaminha os autos com fulcro no item 11.2.4. do Edital de Licitação (doc. SEI 80411620).

11.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Preliminarmente cumpre constatar que a designação do agente encontra-se pautada nas regulamentações pertinentes (doc. SEI 76761287), tais como na norma geral de licitações, no Decreto 48.816/2023, especialmente, no Decreto 48.650/2023, que dispõe sobre a governança logística e governança das contratações no âmbito da administração pública estadual.

Na seara das contratações, destaca-se o agente de contratação, que figura como servidor designado, responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Complementa-se que a indicação dos servidor supramencionado, fora realizada pelo setor competente, pautado na observância da gestão por competência, na forma do inciso I, do art. 22, do Decreto 48.650/2023, bem como ao preenchimento dos requisitos do art. 31, consubstanciado na não vinculação às hipóteses de vedação apresentadas no art. 32, sendo publicizada pela Resolução SECID nº 029/2024 de 18 de março de 2024.

Art. 22. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas:

I - assegurar que os agentes que exerçam funções logísticas tenham conhecimentos, habilidades e atitudes pessoais e profissionais compatíveis com as atribuições impostas pela prática e pelas normas que regulam a atividade;

Ainda sobre o decreto de governança, cumpre rememorar o atendimento a determinação do parágrafo único, do art. 35, tendo em vista a justificativa expedida na figura da Superintendente de Licitações e Contratos, por meio da CI SECID/SUPPLIC Nº3 (doc. SEI 68855084), devidamente validada pelo Subsecretário de Administração e Finanças (doc. SEI 69943961).

Considerando ainda, que os servidores abaixo elencados atuam diretamente na área de licitações e contratos e possuem qualificação atestada por certificação profissional emitida por Escola de Governo criada e mantida pelo Poder Público, objeto do art. 31,II do Decreto nº 48.650, de 23 de agosto de 2023, index 68860744. Registra-se que os servidores suplentes/substitutos encontram-se aguardando a abertura da próxima turma do CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, contudo possuem conhecimentos técnicos em licitações e contratos.

Em alinhamento ao decreto em tela, destaca-se o art. 38, que determina as ações do agente, ofertando as que devem ser especialmente observadas, visando a boa condução da licitação. Ato contínuo,

frisa-se que de acordo com o art. 45, da regulamentação supramencionada compete à comissão de contratação as mesmas atribuições do agente de contratação, na forma do artigo acima.

Nessa toada, diante dos fundamentos apresentados evidencia-se que o agente de contratação, atua como autoridade competente, ou seja, possui poder decisório para realizar os atos que lhe cabem, conforme estabelecido nos normativos pertinentes, em decorrência da designação realizada, perante a resolução publicada por esta Pasta.

Sem mais, perante o exposto, em atendimento ao item 11.2.4., restitui-se, tempestivamente, o presente para manifestar a decisão pela manutenção da deliberação exarada pelo agente de contratação, pelos fatos e fundamentos apresentados no despacho (doc. SEI 84453166).

Atenciosamente,

Douglas Ruas
Secretário de Estado das Cidades
Id. Funcional: 5021322-9

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Ruas dos Santos, Secretário de Estado**, em 02/10/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84557940** e o código CRC **354A150E**.

Referência: Processo nº SEI-510001/000453/2024

SEI nº 84557940

Rua Beatriz Larragoiti Lucas, 121, 6º andar - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20211-175
Telefone: